

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 43/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 53
Em 17/03 de 2017 PÁGINA(S) 30

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas


Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº 27.391/2015 (1 volume) - Apenso: 040.001.468/2015 (1 volume).

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas Silva, Membro do Conselho de Administração, de 15/08 a 31/12/14; Jusçanio Umbelino de Souza, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 13/12/14; Paulo Santos de Carvalho, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 17/06/14; Wilson José de Paula, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/14; Rosana Rocca Amaral, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 15/12/14.
Órgão/Entidade: Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF).

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas constantes dos subitens do Relatório de Auditoria nº 67/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 194/202v): “4.1 - Saldo à conta contábil de devedores a regularizar”, “4.2 - Saldos a transferir à conta de máquinas e software”, “4.3 - Saldos a reverter ao tesouro e a órgão do GDF”, “4.4 - Inconsistência das demonstrações contábeis relativamente a restos a pagar” e “4.5 - Saldo a regularizar à conta de restos a pagar”.

Recomendação (LC/DF nº 1/94, art. 19) aos responsáveis, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4934, de 07 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte